



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2021

Fica suprimido o inciso II do art. 34 do Projeto de Lei nº 0110.6/2021, renumerando-se o inciso seguinte.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2021

Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do art. 35 do Projeto de Lei nº 0110.6/2021, renumerando-se o atual §1º como parágrafo único.

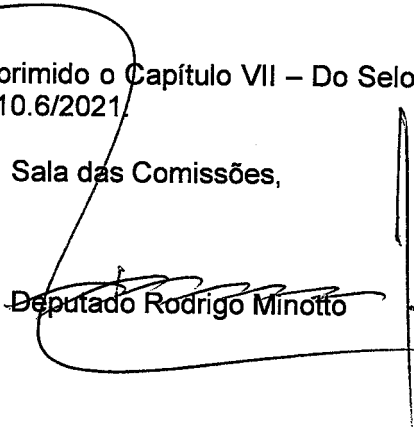
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2021

Ficam suprimidos os arts. 40, 43 e 44 do Projeto de Lei nº 0110.6/2021.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2021

Fica suprimido o Capítulo VII – Do Selo de Promoção da Liberdade Religiosa – do Projeto de Lei nº 0110.6/2021.

Sala das Comissões,


Deputado Rodrigo Minotto



JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Supressivas que ora apresento ao Projeto de Lei nº 0110.6/2021, que “Institui a Lei Estadual do Estatuto da Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, de minha própria autoria, tem o condão de erradicar do texto normativo, pontualmente, o inciso II do art. 34, os §§ 2º e 3º do art. 35, e os arts. 40, 43 e 44, bem como o Capítulo VII – Do Selo de Promoção da Liberdade Religiosa (art. 46), dispositivos que obtiveram manifestações desfavoráveis, firmadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), à fl. 42 dos autos físicos e, também, pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), às fls. 43-52 dos mesmos autos físicos, assim autuados pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, em sede da diligência promovida no âmbito daquele Colegiado, tendo em vista que, segundo aqueles órgãos técnicos, “padecem de inconstitucionalidade formal propriamente dita, seja pela usurpação de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, seja por invasão à reserva de administração, à luz dos arts. 50, § 2º, VI, e 71, IV, “a”, da Constituição Estadual”.

